

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL
SAO FRANCISCO CONDE

EXERCÍCIO 2020

PROCESSO DE PAGAMENTO Nº 1501
Fonte de Recursos: Recursos Ordinários
DATA: 24/12/2020
ORÇAMENTÁRIO

Credor: 1460 BENEFICIÁRIOS DO PAS
Órgão: 31 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E E
Unidade: 31.32 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Funcional: 08.244.0004 - CHICO TRANSPARENTE
Projeto/Atividade: 6.204 - PROGRAMA DE ACOLHIMENTO SOCIAL (PAS)
Elemento: 3.3.90.48.00.00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Recursos:	Conta	Banco	Valor
	56519	BB - 14.394-4 PAS FMAS (FTR 00)	1.431,00

Recursos:	Conta	Banco	Valor
	56519	BB - 14.394-4 PAS FMAS (FTR 00)	1.431,00

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL
SAO FRANCISCO CONDE

EXERCÍCIO 2020

PROCESSO DE PAGAMENTO Nº 1502
Fonte de Recursos: Recursos Ordinários
DATA: 24/12/2020
ORÇAMENTÁRIO

Credor: 1460 **BENEFICIÁRIOS DO PAS**

Órgão: 31 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E E
Unidade: 31.32 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Funcional: 08.244.0004 - CHICO TRANSPARENTE
Projeto/Atividade: 6.204 - PROGRAMA DE ACOLHIMENTO SOCIAL (PAS)
Elemento: 3.3.90.48.00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Recursos:	Conta	Banco		Valor
	56519	BB - 14.394-4 PAS FMAS (FTR 00)		115.945,00

Recursos:	Conta	Banco		Valor
	56519	BB - 14.394-4 PAS FMAS (FTR 00)		115.945,00

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL
SAO FRANCISCO CONDE

EXERCÍCIO 2020

PROCESSO DE PAGAMENTO Nº 1503
Fonte de Recursos: Recursos Ordinários
DATA: 24/12/2020
ORÇAMENTÁRIO

Credor: 1460 **BENEFICIÁRIOS DO PAS**

Órgão: 31 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E E

Unidade: 31.32 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Funcional: 08.244.0004 - CHICO TRANSPARENTE

Projeto/Atividade: 6.204 - PROGRAMA DE ACOLHIMENTO SOCIAL (PAS)

Elemento: 3.3.90.48.00.00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Recursos:	Conta	Banco	Valor
	56519	BB - 14.394-4 PAS FMAS (FTR 00)	42.161,00

Recursos:	Conta	Banco	Valor
	56519	BB - 14.394-4 PAS FMAS (FTR 00)	42.161,00

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL
SAO FRANCISCO CONDE

EXERCÍCIO 2020

PROCESSO DE PAGAMENTO Nº 1504
Fonte de Recursos: Recursos Ordinários
DATA: 24/12/2020
ORÇAMENTÁRIO

Credor: 1460 **BENEFICIÁRIOS DO PAS**

Órgão: 31 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E E

Unidade: 31.32 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Funcional: 08.244.0004 - CHICO TRANSPARENTE

Projeto/Atividade: 6.204 - PROGRAMA DE ACOLHIMENTO SOCIAL (PAS)

Elemento: 3.3.90.48.00.00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Recursos:	Conta	Banco		Valor
	56519	BB - 14.394-4 PAS FMAS (FTR 00)		2.065.679,00

Recursos:	Conta	Banco		Valor
	56519	BB - 14.394-4 PAS FMAS (FTR 00)		2.065.679,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0005982/2020

Número do processo: 0005982/2020

Número único: 1F8.62U.E91-00

Solicitação: 1 - PAGAMENTOS

Número do protocolo: 49660

Número do documento:

Requerente: 10980 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ESPORTE - CPF/CNPJ do requerente:

Beneficiário: CPF/CNPJ do beneficiário:

Endereço:

Complemento:

Bairro:

Loteamento:

Condomínio:

Município:

Telefone:

Celular:

Fax:

E-mail:

Notificado por: E-mail

Local da protocolização: 010.001.000 - SECRETARIA MUN.DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ESPORTE

Localização atual: 010.001.000 - SECRETARIA MUN.DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ESPORTE

Org. de destino:

Protocolado por: juciara dos santos dantas

Atualmente com: juciara dos santos dantas

Situação: Não analisado

Em trâmite: Não

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Protocolado em: 22/12/2020 13:22

Previsto para:

Concluído em:

Súmula:

SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO COMPLEMENTAR REF. AO PROGRAMA DE ACOLHIMENTO SOCIAL PAS CORRESPONDENTE AO MÊS DE DEZEMBRO/2020, CONTENDO 5.522 BENEFICIÁRIOS, CONFORME RELAÇÃO NOMINAL. VALOR.R\$ 2.225.216,00.

Observação:

SEC. ORIGEM - SEDESE

juciara dos santos dantas
(Protocolado por)

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ESPORTE
(Requerente)

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL SAO FRANCISCO CONDE

Data: 24/12/2020
N. da Ordem: 1608
Total

ORDEM DE PAGAMENTO

Órgão: 31 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E E
Unidade: 31.32 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Funcional: 08.244.0004 - MAIS SOCIAL
Projeto/Atividade: 6.204 - PROGRAMA DE ACOLHIMENTO SOCIAL (PAS)
Elemento: 3.3.90.48.00.00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
Sub-Elemento: 3.3.90.48.00.00.00.00.0000 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
Fonte: 0000 - Recursos Ordinários

Número do empenho :	517	Pagamentos anteriores :	3.073.988,00
Valor do empenho :	3.116.149,00	Valor da ordem :	42.161,00
Valor anulado :	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	3.116.149,00	Total (B) :	3.116.149,00
		Saldo (A - B) :	0,00

Credor: 1460 BENEFICIÁRIOS DO PAS
Endereço: Rua Pça da Independência, S/N, CENTRO - Cidade: São Francisco do Con UF: BA
C.N.P.J.: 13-830-823/0001-96 Inscr.Est./Ident.Prof.:

Especificação:

COMPLEMENTO AO EMPENHO 22/2020.PELA DESPESA EMPENHADA PARA FAZER FACE AO AUXÍLIO FINANCEIRO DO PROGRAMA DE ACOLHIMENTO SOCIAL - PAS, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº416/2015. RESPALDO À EMISSÃO CONFORME O DEFINIDO NO ART. 8º , QUE DETERMINA QUE A LOA VIGORARÁ DE 01 DE JANEIRO À 31 DE DEZEMBRO DE 2020. EXERCÍCIO DE 2020. REFERENTE AO MÊS 12/2020, NO TOTAL DE 5.522 BENEFICIÁRIOS

Fonte de recursos : Ordinário	Total geral :	42.161,00
-------------------------------	---------------	-----------

Fica autorizado o pagamento de 42.161,00 (quarenta e dois mil cento e sessenta e um reais)

Descontos:

Total de descontos:	0,00
Líquido a pagar:	42.161,00

Recursos:		Cheque/Docto	Valor
Conta Banco			
56519 BB - 14.394-4 PAS FMAS (FTR 00)			42.161,00

O processo foi pago conforme autorização.

Data: 24/12/2020



Maria Dalvina Santos Costa Dantas
Diretora Financeira



AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Órgão: 31 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E E
Unidade: 31.32 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Funcional: 08.244.0004 - MAIS SOCIAL
Projeto/Atividade: 6.204 - PROGRAMA DE ACOLHIMENTO SOCIAL (PAS)
Elemento: 3.3.90.48.00.00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
Sub-Elemento: 3.3.90.48.00.00.00.00.0000 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
Fonte: 0000 - Recursos Ordinários

Número do empenho :	517	Pagamentos anteriores :	3.073.988,00
Valor do empenho :	3.116.149,00	Valor da ordem :	42.161,00
Valor anulado :	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	3.116.149,00	Total (B) :	3.116.149,00
		Saldo (A - B) :	0,00

Credor: 1460 **BENEFICIÁRIOS DO PAS**
Endereço: Rua Pça da Independência, S/N, CENTRO - Cidade: São Francisco do Con UF: BA
C.N.P.J.: 13-830-823/0001-96 Inscr.Est./Ident.Prof.:

Especificação:

COMPLEMENTO AO EMPENHO 22/2020.PELA DESPESA EMPENHADA PARA FAZER FACE AO AUXÍLIO FINANCEIRO DO PROGRAMA DE ACOLHIMENTO SOCIAL - PAS, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº416/2015. RESPALDO À EMISSÃO CONFORME O DEFINIDO NO ART. 8º, QUE DETERMINA QUE A LOA VIGORARÁ DE 01 DE JANEIRO À 31 DE DEZEMBRO DE 2020.EXERCÍCIO DE 2020. REFERENTE AO MÊS 12/2020, NO TOTAL DE 5.522 BENEFICIÁRIOS

Fonte de recursos : Ordinário Total geral : 42.161,00

Fica autorizado o pagamento de 42.161,00 (quarenta e dois mil cento e sessenta e um reais)

Descontos:

Total de descontos: 0,00
Líquido a pagar: 42.161,00

Autorizo o pagamento desse processo

Data: 22/12/2020

Aloísio Oliveira de Souza
Secretário de Desenv. Social e Esportes



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL SAO FRANCISCO CONDE

Data: 22/12/2020

LIQUIDAÇÃO Nº 1598

Órgão: 31 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E E
 Unidade: 31.32 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Funcional: 08.244.0004 - MAIS SOCIAL
 Projeto/Atividade: 6.204 - PROGRAMA DE ACOLHIMENTO SOCIAL (PAS)
 Elemento: 3.3.90.48.00.00.00.00.0000 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
 Sub-Elemento: -
 Fonte de recursos: 0000 - 0 - Ordinária Livre
 Código reduzido: 000064

Número do empenho :	517/20	Liquidações Anteriores:	3.073.988,00
Valor do empenho :	3.116.149,00	Valor da liquidação:	42.161,00
Valor Anulado:	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A):	3.116.149,00	Total (B):	3.116.149,00
		Saldo (A - B):	0,00

Credor: 1460 **BENEFICIÁRIOS DO PAS**

Endereço: Rua Pça da Independência, S/N, CENTRO -
 C.N.P.J.: 13-830-823/0001-96

Cidade: São Francisco do Con
 Inscr.Est./Ident.Prof.:

UF: BA

Especificação: 1

COMPLEMENTO AO EMPENHO 22/2020.PELA DESPESA EMPENHADA PARA FAZER FACE AO AUXÍLIO FINANCEIRO DO PROGRAMA DE ACOLHIMENTO SOCIAL - PAS, INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº416/2015. RESPALDO À EMISSÃO CONFORME O DEFINIDO NO ART. 8º, QUE DETERMINA QUE A LOA VIGORARÁ DE 01 DE JANEIRO À 31 DE DEZEMBRO DE 2020.EXERCÍCIO DE 2020. REFERENTE AO MÊS 12/2020, NO TOTAL DE 5.522 BENEFICIÁRIOS

Liquidação:

Fica liquidada a importância de 42.161,00 (quarenta e dois mil cento e sessenta e um reais).

DECLARAÇÃO

Declaramos que os materiais foram recebidos e/ou serviços prestados.

Data : 22/12/2020

A despesa foi devidamente liquidada, podendo ser paga.

Data : 22/12/2020

Luana Colimigabade
 13/12/20

Margarida Teixeira Figueiredo
 Execução de Despesa - PAS
 Mat. 5000



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL SAO FRANCISCO CONDE

Nota de Empenho

Data: 25/11/2020

Nº do empenho : 517/20

Global

C.N.P.J.: 15.599.273/0001-71

Município: São Francisco do Conde

Órgão: 31 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E E
 Unidade: 31.32 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Funcional: 08.244.0004 - MAIS SOCIAL
 Projeto/Atividade: 6.204 - PROGRAMA DE ACOLHIMENTO SOCIAL (PAS)
 Elemento: 3.3.90.48.00.00.00.00.0000 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
 Código reduzido: 000064

Dotação Inicial:	19.000.000,00	Empenhos anteriores :	24.314.181,00
Suplementações:	9.929.505,24	Valor do empenho :	3.116.149,00
Anulações:	1.499.175,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	27.430.330,24	Total (B) :	27.430.330,00
		Saldo (A - B) :	0,24

Credor: 1460 **BENEFICIÁRIOS DO PAS**

Endereço: Rua Pça da Independência, S/N, CENTRO -

Cidade: São Francisco do Conde

UF: BA

C.N.P.J.: 13-830-823/0001-96

Inscr.Est./Ident.Prof.:

Banco:

Agência:

Fone:

Conta Corrente:

Fax:

Especificação: 1

COMPLEMENTO AO EMPENHO 22/2020.PELA DESPESA EMPENHADA PARA FAZER FACE AO AUXÍLIO FINANCEIRO DO PROGRAMA DE ACOLHIMENTO SOCIAL - PAS, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº416/2015. RESPALDO À EMISSÃO CONFORME O DEFINIDO NO ART. 8º , QUE DETERMINA QUE A LOA VIGORARÁ DE 01 DE JANEIRO À 31 DE DEZEMBRO DE 2020.EXERCÍCIO DE 2020.

Fonte de recursos : Ordinário

Total geral : 3.116.149,00

Fica empenhada a importância de 3.116.149,00 (três milhões, cento e dezesseis mil e cento e quarenta e nove reais)

Fundamento legal :

Modal. licitação : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços

Número :

Data :

Data :

Contrato :

Data :

Autorizo o empenho dessa despesa.

Data: 25/11/2020

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio.

Data: 25/11/2020

Aloisio Oliveira de Souza

Secretário de Desenv. Social e Esportes

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL SAO FRANCISCO CONDE

Data: 24/12/2020
N. da Ordem : 1607
Total

ORDEM DE PAGAMENTO

Órgão: 31 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E E
Unidade: 31.32 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Funcional: 08.244.0004 - MAIS SOCIAL
Projeto/Atividade: 6.204 - PROGRAMA DE ACOLHIMENTO SOCIAL (PAS)
Elemento: 3.3.90.48.00.00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
Sub-Elemento: 3.3.90.48.00.00.00.00.0000 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
Fonte: 0000 - Recursos Ordinários

Número do empenho :	476	Pagamentos anteriores :	2.209.055,00
Valor do empenho :	2.325.000,00	Valor da ordem :	115.945,00
Valor anulado :	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	2.325.000,00	Total (B) :	2.325.000,00
		Saldo (A - B) :	0,00

Credor: 1460 **BENEFICIÁRIOS DO PAS**

Endereço: Rua Pça da Independência, S/N, CENTRO -
C.N.P.J.: 13-830-823/0001-96

Cidade: São Francisco do Con
Inscr.Est./Ident.Prof.:

UF: BA

Especificação:

COMPLEMENTO AO EMPENHO 22/2020.PELA DESPESA EMPENHADA PARA FAZER FACE AO AUXÍLIO FINANCEIRO DO PROGRAMA DE ACOLHIMENTO SOCIAL - PAS, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº416/2015. RESPALDO À EMISSÃO CONFORME O DEFINIDO NO ART. 8º, QUE DETERMINA QUE A LOA VIGORARÁ DE 01 DE JANEIRO À 31 DE DEZEMBRO DE 2020.EXERCÍCIO DE 2020. REFERENTE AO MÊS 12/2020, NO TOTAL DE 5.522 BENEFICIÁRIOS

Fonte de recursos : Ordinário	Total geral :	115.945,00
-------------------------------	---------------	------------

Fica autorizado o pagamento de 115.945,00 (cento e quinze mil novecentos e quarenta e cinco reais)

Descontos:

Total de descontos:	0,00
Líquido a pagar:	115.945,00

Recursos:		Cheque/Docto	Valor
Conta Banco			
56519 BB - 14.394-4 PAS FMAS (FTR 00)			115.945,00

O processo foi pago conforme autorização.

Data: 24/12/2020



Maria Dalvina Santos Costa Dantas
Diretora Financeira



m

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Órgão: 31 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E E
Unidade: 31.32 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Funcional: 08.244.0004 - MAIS SOCIAL
Projeto/Atividade: 6.204 - PROGRAMA DE ACOLHIMENTO SOCIAL (PAS)
Elemento: 3.3.90.48.00.00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
Sub-Elemento: 3.3.90.48.00.00.00.00.0000 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
Fonte: 0000 - Recursos Ordinários

Número do empenho :	476	Pagamentos anteriores :	2.209.055,00
Valor do empenho :	2.325.000,00	Valor da ordem :	115.945,00
Valor anulado :	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	2.325.000,00	Total (B) :	2.325.000,00
		Saldo (A - B) :	0,00

Credor: 1460 BENEFICIÁRIOS DO PAS
Endereço: Rua Pça da Independência, S/N, CENTRO - Cidade: São Francisco do Con UF: BA
C.N.P.J.: 13-830-823/0001-96 Inscr.Est./Ident.Prof.:

Especificação:

COMPLEMENTO AO EMPENHO 22/2020.PELA DESPESA EMPENHADA PARA FAZER FACE AO AUXÍLIO FINANCEIRO DO PROGRAMA DE ACOLHIMENTO SOCIAL - PAS, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº416/2015. RESPALDO À EMISSÃO CONFORME O DEFINIDO NO ART. 8º, QUE DETERMINA QUE A LOA VIGORARÁ DE 01 DE JANEIRO À 31 DE DEZEMBRO DE 2020.EXERCÍCIO DE 2020. REFERENTE AO MÊS 12/2020, NO TOTAL DE 5.522 BENEFICIÁRIOS

Fonte de recursos : Ordinário Total geral : 115.945,00

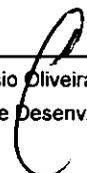
Fica autorizado o pagamento de 115.945,00 (cento e quinze mil novecentos e quarenta e cinco reais)

Descontos:

Total de descontos: 0,00
Líquido a pagar: 115.945,00

Autorizo o pagamento desse processo

Data: 22/12/2020


Aloisio Oliveira de Souza
Secretário de Desenv. Social e Esportes



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL SAO FRANCISCO CONDE

Data: 22/12/2020

LIQUIDAÇÃO Nº 1597

Órgão: 31 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E E
 Unidade: 31.32 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Funcional: 08.244.0004 - MAIS SOCIAL
 Projeto/Atividade: 6.204 - PROGRAMA DE ACOLHIMENTO SOCIAL (PAS)
 Elemento: 3.3.90.48.00.00.00.0000 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
 Sub-Elemento: -
 Fonte de recursos: 0000 - 0 - Ordinária Livre
 Código reduzido: 000064

Número do empenho :	476/20	Liquidações Anteriores:	2.209.055,00
Valor do empenho :	2.325.000,00	Valor da liquidação:	115.945,00
Valor Anulado:	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A):	2.325.000,00	Total (B):	2.325.000,00
		Saldo (A - B):	0,00

Credor: 1460 **BENEFICIÁRIOS DO PAS**
 Endereço: Rua Pça da Independência, S/N, CENTRO -
 C.N.P.J.: 13-830-823/0001-96

Cidade: São Francisco do Con
 Inscr.Est./Ident.Prof.:

UF: BA

Especificação: 1

COMPLEMENTO AO EMPENHO 22/2020.PELA DESPESA EMPENHADA PARA FAZER FACE AO AUXÍLIO FINANCEIRO DO PROGRAMA DE ACOLHIMENTO SOCIAL - PAS, INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº416/2015. RESPALDO À EMISSÃO CONFORME O DEFINIDO NO ART. 8º, QUE DETERMINA QUE A LOA VIGORARÁ DE 01 DE JANEIRO À 31 DE DEZEMBRO DE 2020.EXERCÍCIO DE 2020. REFERENTE AO MÊS 12/2020, NO TOTAL DE 5.522 BENEFICIÁRIOS

Liquidação:

Fica liquidada a importância de 115.945,00 (cento e quinze mil novecentos e quarenta e cinco reais).

DECLARAÇÃO

Declaramos que os materiais foram recebidos e/ou serviços prestados.

Data : 22/12/2020

A despesa foi devidamente liquidada, podendo ser paga.

Data : 22/12/2020

Buano Schitini Jr. Conde
 B. 262

Margarete D. Oliveira Fernandes
 Téc. Con. Fin. e Ger. Dept.
 Execução Orç. - PAS
 Matr. 5000



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL SAO FRANCISCO CONDE

Nota de Empenho

Data: 26/10/2020
Nº do empenho : 476/20
Global

C.N.P.J.: 15.599.273/0001-71
Município: São Francisco do Conde

Órgão: 31 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E E
Unidade: 31.32 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Funcional: 08.244.0004 - MAIS SOCIAL
Projeto/Atividade: 6.204 - PROGRAMA DE ACOLHIMENTO SOCIAL (PAS)
Elemento: 3.3.90.48.00.00.00.00.0000 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
Código reduzido: 000064

Dotação Inicial:	19.000.000,00	Empenhos anteriores :	21.989.181,00
Suplementações:	6.813.356,00	Valor do empenho :	2.325.000,00
Anulações:	1.499.175,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	24.314.181,00	Total (B) :	24.314.181,00
		Saldo (A - B) :	0,00

Credor: 1460 **BENEFICIÁRIOS DO PAS**
Endereço: Rua Pça da Independência, S/N, CENTRO - Cidade: São Francisco do Con UF: BA
C.N.P.J.: 13-830-823/0001-96 Inscr.Est./Ident.Prof.:
Banco: Agência: Fone:
Conta Corrente: Fax:

Especificação: 1

COMPLEMENTO AO EMPENHO 22/2020.PELA DESPESA EMPENHADA PARA FAZER FACE AO AUXÍLIO FINANCEIRO DO PROGRAMA DE ACOLHIMENTO SOCIAL - PAS, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº416/2015. RESPALDO À EMISSÃO CONFORME O DEFINIDO NO ART. 8º , QUE DETERMINA QUE A LOA VIGORARÁ DE 01 DE JANEIRO À 31 DE DEZEMBRO DE 2020.EXERCÍCIO DE 2020.

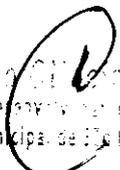
Fonte de recursos : Ordinário Total geral : 2.325.000,00

Fica empenhada a importância de 2.325.000,00 (dois milhões e trezentos e vinte e cinco mil reais)

Fundamento legal : Data :
Modal. licitação : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Número : Data :
Contrato : Data :

Autorizo o empenho dessa despesa.

Data: 26/10/2020


Secretário de Desenv. Social e Esportes
Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde - BA

Aloisio Oliveira de Souza
Secretário de Desenv. Social e Esportes

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio.

Data: 26/10/2020



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL SAO FRANCISCO CONDE

Data: 24/12/2020
N. da Ordem: 1606
Total

ORDEM DE PAGAMENTO

Órgão: 31 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E E
Unidade: 31.32 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Funcional: 08.244.0004 - MAIS SOCIAL
Projeto/Atividade: 6.204 - PROGRAMA DE ACOLHIMENTO SOCIAL (PAS)
Elemento: 3.3.90.48.00.00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
Sub-Elemento: 3.3.90.48.00.00.00.00.0000 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
Fonte: 0000 - Recursos Ordinários

Número do empenho :	471	Pagamentos anteriores :	324.969,00
Valor do empenho :	326.400,00	Valor da ordem :	1.431,00
Valor anulado :	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	326.400,00	Total (B) :	326.400,00
		Saldo (A - B) :	0,00

Credor: 1460 BENEFICIÁRIOS DO PAS
Endereço: Rua Pça da Independência, S/N, CENTRO - Cidade: São Francisco do Con UF: BA
C.N.P.J.: 13-830-823/0001-96 Inscr.Est./Ident.Prof.:

Especificação:

COMPLEMENTO AO EMPENHO 22/2020.PELA DESPESA EMPENHADA PARA FAZER FACE AO AUXÍLIO FINANCEIRO DO PROGRAMA DE ACOLHIMENTO SOCIAL - PAS, INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº416/2015. RESPALDO À EMISSÃO CONFORME O DEFINIDO NO ART. 8º. QUE DETERMINA QUE A LOA VIGORARÁ DE 01 DE JANEIRO À 31 DE DEZEMBRO DE 2020.EXERCÍCIO DE 2020. REFERENTE AO MÊS 12/2020, NO TOTAL DE 5.522 BENEFICIÁTIOS.

Fonte de recursos : Ordinário Total geral : 1.431,00

Fica autorizado o pagamento de 1.431,00 (um mil quatrocentos e trinta e um reais)

Descontos:

Total de descontos: 0,00
Líquido a pagar: 1.431,00

Recursos:

Conta Banco	Cheque/Docto	Valor
56519 BB - 14.394-4 PAS FMAS (FTR 00)		1.431,00

O processo foi pago conforme autorização.

Data: 24/12/2020



Maria Dalvina Santos Costa Dantas
Diretora Financeira



AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Órgão: 31 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E E
Unidade: 31.32 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Funcional: 08.244.0004 - MAIS SOCIAL
Projeto/Atividade: 6.204 - PROGRAMA DE ACOLHIMENTO SOCIAL (PAS)
Elemento: 3.3.90.48.00.00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
Sub-Elemento: 3.3.90.48.00.00.00.00.0000 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
Fonte: 0000 - Recursos Ordinários

Número do empenho :	471	Pagamentos anteriores :	324.969,00
Valor do empenho :	326.400,00	Valor da ordem :	1.431,00
Valor anulado :	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	326.400,00	Total (B) :	326.400,00
		Saldo (A - B) :	0,00

Credor: 1460 **BENEFICIÁRIOS DO PAS**
Endereço: Rua Pça da Independência, S/N, CENTRO - Cidade: São Francisco do Con UF: BA
C.N.P.J.: 13-830-823/0001-96 Inscr.Est./Ident.Prof.:

Especificação:

COMPLEMENTO AO EMPENHO 22/2020.PELA DESPESA EMPENHADA PARA FAZER FACE AO AUXÍLIO FINANCEIRO DO PROGRAMA DE ACOLHIMENTO SOCIAL - PAS, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº416/2015. RESPALDO À EMISSÃO CONFORME O DEFINIDO NO ART. 8º, QUE DETERMINA QUE A LOA VIGORARÁ DE 01 DE JANEIRO À 31 DE DEZEMBRO DE 2020.EXERCÍCIO DE 2020. REFERENTE AO MÊS 12/2020, NO TOTAL DE 5.522 BENEFICIÁRIOS.

Fonte de recursos : Ordinário Total geral : 1.431,00

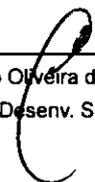
Fica autorizado o pagamento de 1.431,00 (um mil quatrocentos e trinta e um reais)

Descontos:

Total de descontos: 0,00
Líquido a pagar: 1.431,00

Autorizo o pagamento desse processo

Data: 22/12/2020


Aloísio Oliveira de Souza
Secretário de Desenv. Social e Esportes



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL SAO FRANCISCO CONDE

Data: 22/12/2020

LIQUIDAÇÃO Nº 1596

Órgão: 31 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E E
 Unidade: 31.32 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Funcional: 08.244.0004 - MAIS SOCIAL
 Projeto/Atividade: 6.204 - PROGRAMA DE ACOLHIMENTO SOCIAL (PAS)
 Elemento: 3.3.90.48.00.00.00.00.0000 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
 Sub-Elemento: -
 Fonte de recursos: 0000 - 0 - Ordinária Livre
 Código reduzido: 000064

Número do empenho :	471/20	Liquidações Anteriores:	324.969,00
Valor do empenho :	326.400,00	Valor da liquidação:	1.431,00
Valor Anulado:	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A):	326.400,00	Total (B):	326.400,00
		Saldo (A - B):	0,00

Credor: **1460 BENEFICIÁRIOS DO PAS**
 Endereço: Rua Pça da Independência, S/N, CENTRO - Cidade: São Francisco do Con
 C.N.P.J.: 13-830-823/0001-96 Inscr.Est./Ident.Prof.: UF: BA

Especificação: 1

COMPLEMENTO AO EMPENHO 22/2020.PELA DESPESA EMPENHADA PARA FAZER FACE AO AUXÍLIO FINANCEIRO DO PROGRAMA DE ACOLHIMENTO SOCIAL - PAS, INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº416/2015. RESPALDO À EMISSÃO CONFORME O DEFINIDO NO ART. 8º, QUE DETERMINA QUE A LOA VIGORARÁ DE 01 DE JANEIRO À 31 DE DEZEMBRO DE 2020.EXERCÍCIO DE 2020. REFERENTE AO MÊS 12/2020, NO TOTAL DE 5.522 BENEFICIÁRIOS.

Liquidação:

Fica liquidada a importância de 1.431,00 (um mil quatrocentos e trinta e um reais).

DECLARAÇÃO

Declaramos que os materiais foram recebidos e/ou serviços prestados.

Data : 22/12/2020

A despesa foi devidamente liquidada, podendo ser paga.

Data : 22/12/2020

Luana Schitini Rocha
 43.262

Margarida Rosa Fernandes
 Margarida Rosa Fernandes
 Técnico Administrativo
 Execução Contábil
 Mat. 5000



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL SAO FRANCISCO CONDE

Nota de Empenho

Data: 09/10/2020

Nº do empenho : 471/20

Global

C.N.P.J.: 15.599.273/0001-71

Município: São Francisco do Conde

Órgão: 31 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E E
 Unidade: 31.32 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Funcional: 08.244.0004 - MAIS SOCIAL
 Projeto/Atividade: 6.204 - PROGRAMA DE ACOLHIMENTO SOCIAL (PAS)
 Elemento: 3.3.90.48.00.00.00.00.0000 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
 Código reduzido: 000064

Dotação Inicial: 19.000.000,00	Empenhos anteriores : 21.662.781,00
Suplementações: 4.813.356,00	Valor do empenho : 326.400,00
Anulações: 1.499.175,00	Valor Anulado: 0,00
Total (A) : 22.314.181,00	Total (B) : 21.989.181,00
	Saldo (A - B) : 325.000,00

Credor: 1460 **BENEFICIÁRIOS DO PAS**

Endereço: Rua Pça da Independência, S/N, CENTRO -

C.N.P.J.: 13-830-823/0001-96

Banco:

Cidade: São Francisco do Con

Inscr.Est./Ident.Prof.:

Agência:

Conta Corrente:

UF: BA

Fone:

Fax:

Especificação: 1

COMPLEMENTO AO EMPENHO 22/2020.PELA DESPESA EMPENHADA PARA FAZER FACE AO AUXÍLIO FINANCEIRO DO PROGRAMA DE ACOLHIMENTO SOCIAL - PAS, INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº416/2015. RESPALDO À EMISSÃO CONFORME O DEFINIDO NO ART. 8º , QUE DETERMINA QUE A LOA VIGORARÁ DE 01 DE JANEIRO À 31 DE DEZEMBRO DE 2020.EXERCÍCIO DE 2020.

Fonte de recursos : Ordinário

Total geral : 326.400,00

Fica empenhada a importância de 326.400,00 (trezentos e vinte e seis mil e quatrocentos reais)

Fundamento legal :

Modal. licitação : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços

Contrato :

Data :

Data :

Data :

Autorizo o empenho dessa despesa.

Data: 09/10/2020

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio.

Data: 09/10/2020

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Esportes
 Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde-BA

Aolsio Oliveira de Souza
Secretário de Desenv. Social e Esportes

ORDEM DE PAGAMENTO

Órgão: 31 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E E
Unidade: 31.32 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Funcional: 08.244.0004 - MAIS SOCIAL
Projeto/Atividade: 6.204 - PROGRAMA DE ACOLHIMENTO SOCIAL (PAS)
Elemento: 3.3.90.48.00.00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
Sub-Elemento: 3.3.90.48.00.00.00.00.0000 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
Fonte: 0000 - Recursos Ordinários

Número do empenho :	581	Pagamentos anteriores :	0,00
Valor do empenho :	3.005.500,00	Valor da ordem :	2.065.679,00
Valor anulado :	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	3.005.500,00	Total (B) :	2.065.679,00
		Saldo (A - B) :	939.821,00

Credor: 1460 **BENEFICIÁRIOS DO PAS**

Endereço: Rua Pça da Independência, S/N, CENTRO -
C.N.P.J.: 13-830-823/0001-96

Cidade: São Francisco do Con
Inscr.Est./Ident.Prof.:

UF: BA

Especificação:

COMPLEMENTO AO EMPENHO 22/2020.PELA DESPESA EMPENHADA PARA FAZER FACE AO AUXÍLIO FINANCEIRO DO PROGRAMA DE ACOLHIMENTO SOCIAL - PAS, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº416/2015. RESPALDO À EMISSÃO CONFORME O DEFINIDO NO ART. 8º, QUE DETERMINA QUE A LOA VIGORARÁ DE 01 DE JANEIRO À 31 DE DEZEMBRO DE 2020.EXERCÍCIO DE 2020. REFERENTE AO MES 12/2020, NO TOTAL DE 5.522 BENEFICIARIOS.

Fonte de recursos : Ordinário	Total geral :	2.065.679,00
-------------------------------	---------------	--------------

Fica autorizado o pagamento de 2.065.679,00 (dois milhões, sessenta e cinco mil e seiscentos e setenta e nove reais)

Descontos:

Total de descontos:	0,00
Líquido a pagar:	2.065.679,00

Recursos:		Cheque/Docto	Valor
Conta Banco			
56519 BB - 14.394-4 PAS FMAS (FTR 00)			2.065.679,00

O processo foi pago conforme autorização.

Data: 24/12/2020



Maria Dalvina Santos Costa Dantas
Diretora Financeira



AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Órgão: 31 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E E
Unidade: 31.32 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Funcional: 08.244.0004 - MAIS SOCIAL
Projeto/Atividade: 6.204 - PROGRAMA DE ACOLHIMENTO SOCIAL (PAS)
Elemento: 3.3.90.48.00.00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
Sub-Elemento: 3.3.90.48.00.00.00.00.0000 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
Fonte: 0000 - Recursos Ordinários

Número do empenho :	581	Pagamentos anteriores :	0,00
Valor do empenho :	3.005.500,00	Valor da ordem :	2.065.679,00
Valor anulado :	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	3.005.500,00	Total (B) :	2.065.679,00
		Saldo (A - B) :	939.821,00

Credor: 1460 BENEFICIÁRIOS DO PAS
Endereço: Rua Pça da Independência, S/N, CENTRO - Cidade: São Francisco do Con UF: BA
C.N.P.J.: 13-830-823/0001-96 Inscr.Est./Ident.Prof.:

Especificação:

COMPLEMENTO AO EMPENHO 22/2020.PELA DESPESA EMPENHADA PARA FAZER FACE AO AUXÍLIO FINANCEIRO DO PROGRAMA DE ACOLHIMENTO SOCIAL - PAS, INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº416/2015. RESPALDO À EMISSÃO CONFORME O DEFINIDO NO ART. 8º, QUE DETERMINA QUE A LOA VIGORARÁ DE 01 DE JANEIRO À 31 DE DEZEMBRO DE 2020.EXERCÍCIO DE 2020. REFERENTE AO MES 12/2020, NO TOTAL DE 5.522 BENEFICIÁRIOS.

Fonte de recursos : Ordinário Total geral : 2.065.679,00

Fica autorizado o pagamento de 2.065.679,00 (dois milhões, sessenta e cinco mil e seiscentos e setenta e nove reais)

Descontos:

Total de descontos: 0,00
Líquido a pagar: 2.065.679,00

Autorizo o pagamento desse processo

Data: 22/12/2020

Aloísio Oliveira de Souza
Secretário de Desenv. Social e Esportes



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL SAO FRANCISCO CONDE

Data: 22/12/2020

LIQUIDAÇÃO Nº 1599

Órgão: 31 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E E
 Unidade: 31.32 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Funcional: 08.244.0004 - MAIS SOCIAL
 Projeto/Atividade: 6.204 - PROGRAMA DE ACOLHIMENTO SOCIAL (PAS)
 Elemento: 3.3.90.48.00.00.00.00.0000 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
 Sub-Elemento: -
 Fonte de recursos: 0000 - 0 - Ordinária Livre
 Código reduzido: 000064

Número do empenho :	581/20	Liquidações Anteriores:	0,00
Valor do empenho :	3.005.500,00	Valor da liquidação:	2.065.679,00
Valor Anulado:	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A):	3.005.500,00	Total (B):	2.065.679,00
		Saldo (A - B):	939.821,00

Credor: **1460 BENEFICIÁRIOS DO PAS**

Endereço: Rua Pça da Independência, S/N, CENTRO -
 C.N.P.J.: 13-830-823/0001-96

Cidade: São Francisco do Con
 Inscr.Est./Ident.Prof.:

UF: BA

Especificação: 1

COMPLEMENTO AO EMPENHO 22/2020.PELA DESPESA EMPENHADA PARA FAZER FACE AO AUXÍLIO FINANCEIRO DO PROGRAMA DE ACOLHIMENTO SOCIAL - PAS, INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº416/2015. RESPALDO À EMISSÃO CONFORME O DEFINIDO NO ART. 8º, QUE DETERMINA QUE A LOA VIGORARÁ DE 01 DE JANEIRO À 31 DE DEZEMBRO DE 2020.EXERCÍCIO DE 2020. REFERENTE AO MES 12/2020, NO TOTAL DE 5.522 BENEFICIARIOS.

Liquidação:

Fica liquidada a importância de 2.065.679,00 (dois milhões, sessenta e cinco mil e seiscentos e setenta e nove reais).

DECLARAÇÃO

Declaramos que os materiais foram recebidos e/ou serviços prestados.

Data : 22/12/2020

A despesa foi devidamente liquidada, podendo ser paga.

Data : 22/12/2020

Ruana Soldani Moraes
 B.262



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL SAO FRANCISCO CONDE

Nota de Empenho

Data: 17/12/2020
Nº do empenho : 581/20
Global

13

C.N.P.J.: 15.599.273/0001-71
Município: São Francisco do Conde

Órgão: 31 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E E
Unidade: 31.32 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Funcional: 08.244.0004 - MAIS SOCIAL
Projeto/Atividade: 6.204 - PROGRAMA DE ACOLHIMENTO SOCIAL (PAS)
Elemento: 3.3.90.48.00.00.00.00.0000 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
Código reduzido: 000064

Dotação Inicial:	19.000.000,00	Empenhos anteriores :	27.438.432,24
Suplementações:	12.943.107,24	Valor do empenho :	3.005.500,00
Anulações:	1.499.175,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	30.443.932,24	Total (B) :	30.443.932,24
		Saldo (A - B) :	0,00

Credor: 1460 **BENEFICIÁRIOS DO PAS**
Endereço: Rua Pça da Independência, S/N, CENTRO - Cidade: São Francisco do Con UF: BA
C.N.P.J.: 13-830-823/0001-96 Inscr.Est./Ident.Prof.:
Banco: Agência: Fone:
Conta Corrente: Fax:

Especificação: 1
COMPLEMENTO AO EMPENHO 22/2020.PELA DESPESA EMPENHADA PARA FAZER FACE AO AUXÍLIO FINANCEIRO DO PROGRAMA DE ACOLHIMENTO SOCIAL - PAS, INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº416/2015. RÉSPALDO À EMISSÃO CONFORME O DEFINIDO NO ART. 8º , QUE DETERMINA QUE A LOA VIGORARÁ DE 01 DE JANEIRO À 31 DE DEZEMBRO DE 2020.EXERCÍCIO DE 2020.

Fonte de recursos : Ordinário Total geral : 3.005.500,00

Fica empenhada a importância de 3.005.500,00 (três milhões, cinco mil e quinhentos reais)

Fundamento legal : Data :
Modal. licitação : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Número : Data :
Contrato : Data :

Autorizo o empenho dessa despesa.

Data: 17/12/2020

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio.

Data: 17/12/2020

Aloisio Oliveira de Souza
Secretário de Desenv. Social e Esportes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE-BA
SEDES - Secretaria de Desenvolvimento Social e Esportes

9118

COMUNICAÇÃO INTERNA

De: Secretaria de Desenvolvimento Social e Esporte/PAS Para: Secretaria de Desenvolvimento Social e Esporte/Financeiro Ilmo. Sr ^o : Aloísio de Souza A/C: Sr ^a . Dalvina	Data: 22/12/2020 Nº 0075/2020
---	----------------------------------

ASSUNTO: Pagamento do PAS -

Prezado (a) Senhor (a),

Solicitamos empenhar o valor **R\$ 2.225.216,00 (Dois milhões, duzentos e vinte e cinco mil, duzentos e dezesseis reais)**, destinados ao pagamento de **5.522 (Cinco mil, quinhentos e vinte e duas)**, famílias beneficiadas pelo PROGRAMA DE ACOLHIMENTO SOCIAL (PAS), conforme relação nominal encaminhada à contabilidade (em duas vias), pagamento no dia **25 de Dezembro de 2020**, competência de Dezembro, conforme Lei Municipal nº 552/2018.

Atenciosamente,


Aloísio Oliveira de Souza
Secretario de Desenvolvimento Social e Esportes

Recebido ____/____/____

Assinatura: _____



LEI

**LEI MUNICIPAL Nº 552/2018 - DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ACOLHIMENTO SOCIAL (PAS)
NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE/BA, REVOGA LEI ANTERIOR E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o PROGRAMA DE ACOLHIMENTO SOCIAL no Município de São Francisco do Conde e estabelecerá normas gerais para sua adequada aplicação, nos termos da legislação municipal aplicável.

CAPÍTULO II
DA MANUTENÇÃO E OBJETIVOS DO PROGRAMA PAS

Art. 2º - Fica mantido o Programa Acolhimento Social (PAS) de Transferência de Renda no Município de São Francisco do Conde, criado pela Lei Municipal nº 078/2009 e coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Esportes.

Art. 3º - O PAS no Município de São Francisco do Conde tem como objetivos:

I - garantir a formação intelectual das crianças e adolescentes das famílias, de forma a assegurar-lhes alguns instrumentos que ajudem a romper com o círculo de reprodução da pobreza;

II - complementar a renda das famílias, de modo que estas possam atender às necessidades básicas de seus membros;

III - garantir a permanência das crianças e adolescentes na rede regular de ensino, bem como subsidiar estrategicamente a adesão dos mesmos junto a programas de formação educacional em nível complementar, objetivando a ampliação do desempenho educacional, assim como o desenvolvimento moral e ético;

IV - reduzir o número de crianças em situação de risco social e/ou daquelas que participam de atividades remuneradas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Praça de Independência, s/n - Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3881-6000



ESTADO DA BAHIA

2/14

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

V - promover a segurança alimentar e nutricional para as famílias beneficiadas;

VI - afiançar segurança de renda e esta deverá estar associada a segurança de convívio familiar, comunitário e de desenvolvimento da autonomia.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, considera-se como família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos, que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros.

CAPÍTULO III DAS EXIGÊNCIAS E BENEFÍCIOS DO PROGRAMA PAS

Art. 4º - O PAS beneficiará as famílias:

I - residentes e domiciliadas no Município de São Francisco do Conde, há no mínimo 05 (cinco) anos;

II - cuja renda domiciliar *per capita* mensal não ultrapasse o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);

III - integrar o Cadastro Único para Programas Sociais (CADUNICO) do Município, com atualização não superior ao período máximo de 01 (um) ano;

Parágrafo único - Excepcionalmente, poderão ser beneficiadas pelo Programa:

I - sem inferência estrita das disposições que versam o inciso I, núcleos familiares com vínculos fragilizados e com segurança de renda comprometida, por intervenção de situações de violação de direito, devidamente atestados pelo Sistema de Garantia de Direitos instalados no Município;

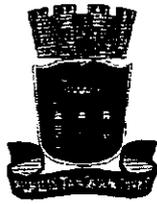
II - famílias atendidas pelo Benefício de Prestação Continuada (BPC), cuja renda *per capita* de que tange o inciso II do *caput*, seja no valor de até ½ (meio) salário mínimo vigente.

Art. 5º - O benefício monetário do PAS será condicionado à representatividade do escalonamento de índices de renda *per capita* apresentados pelo núcleo familiar e consistirá na representação de valores monetários fixos.

§ 1º - Para efeitos de atribuição do benefício monetário em detrimento da regra de escalonamento de renda *per capita*, a oferta do benefício atenderá aos seguintes critérios:

I - para famílias com renda *per capita* até R\$ 120,00 (cento e vinte reais) a provisão monetária será no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Praça de Independência, s/n - Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel. (71) 3651-8000



ESTADO DA BAHIA

3/14

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

II - para famílias com renda *per capita* de R\$ 120,01 (cento e vinte reais e um centavo) e até R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais), a provisão monetária será no valor de R\$ 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais);

III - para famílias com renda *per capita* de R\$ 178,01 (cento e setenta e oito reais e um centavo) e até 200,00 (duzentos reais), a provisão monetária será no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

IV - para domicílios mononucleares, atendido o disposto no Inciso II, do Parágrafo único do Art. 4º desta Lei, a provisão monetária será no valor de R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais), independente das disposições gerais de que versam o § 1º, do *caput*.

§ 2º - Os valores fixados no § 1º, do art. 5º desta Lei, poderão ser revisados, anualmente, pela Administração Pública Municipal, condicionado à disponibilidade orçamentária e prévia autorização legislativa.

§ 3º - O pagamento do benefício será feito mediante crédito bancário, em nome do responsável legal cadastrado no Programa, preferencialmente do sexo feminino.

§ 4º - Em observância ao disposto no art. 5º desta Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto estabelecerá em valores monetários, um percentual de até 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício, destinado ao comércio, prestação de serviços (principalmente na área de educação, cultura e turismo) e ações de empreendedorismo local, com o objetivo de, estrategicamente, regular e reorientar o fluxo de capital aplicado no Programa, subsidiando desta forma o desenvolvimento socioeconômico no Município.

§ 5º - Para efeito das designações de que versam o parágrafo anterior, o Decreto Municipal deverá regulamentar a adstrição do perfil de comércios, serviços e empreendimentos passíveis de habilitação e credenciamento com arrimo nas indicações dispostas no referido parágrafo e ainda:

a) terá vigência máxima de até 02 (dois) anos;

b) poderá quanto à indicação de reserva/credenciamento do percentil de recursos aplicados aos comércios, serviços e empreendimentos locais, ser modificado a qualquer tempo, tendo em vista estabelecer-se enquanto estratégia moduladora para o desenvolvimento econômico do município.

§ 6º - O benefício monetário mencionado neste artigo, condiciona-se às possibilidades de mobilidade/flutuação das condições de sobrevivência familiar e composição familiar em detrimento da avaliação de renda *per capita* domiciliar e como tal não estabelecem direito adquirido.

Art. 6º - A comprovação de renda familiar *per capita* para fins do Programa, levará em conta os rendimentos auferidos por todos os membros da família, dividido pelo respectivo número de componentes, sendo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End: Praça da Independência, s/n - Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel: (71) 3661-8000



ESTADO DA BAHIA

4/14

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

- a) resultado da soma dos rendimentos brutos oriundos do trabalho, excetuando-se registro de férias e décimo terceiro salário;
- b) rendimentos oriundos pensões regulares; e
- c) rendimentos oriundos de outras fontes de qualquer natureza concedidos por entes públicos, privados e entidades não governamentais, excetuando-se benefício previdenciário de caráter transitório e/ou eventual tal como o Auxílio Doença.

Parágrafo único - A aferição da comprovação da renda será realizada no momento do cadastramento inicial da família e em qualquer fase do Programa, a critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Esportes.

CAPÍTULO IV **DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA ACESSO AO PROGRAMA**

Art. 7º - Para habilitação no Programa, as famílias deverão cumprir, cumulativamente, os requisitos previstos no Art. 4º desta Lei, bem como apresentar os seguintes documentos:

I - cópias e originais da Cédula de Identidade (RG com CPF), bem como de todos os demais integrantes da sua composição familiar e/ou domiciliar.

II - comprovação de residência e domicílio no Município de São Francisco do Conde, por no mínimo 05 (cinco) anos, através da apresentação de carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), recibos/faturas de energia elétrica, telefone fixo e/ou água, ou ainda, por outros meios devidamente regulamentados mediante portaria expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Esportes;

III - quando da existência de filhos ou dependentes entre 0 (zero) e 17 (dezessete) anos de idade, comprovante ou documento de matrícula de todos os dependentes entre 02 (dois) a 17 (dezessete) anos em Creches, Escolas Públicas e/ou Escolas Particulares, Escolas/Institutos de Formação Tecnológica e Escolas Militares.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, poderão ser aceitas comprovantes de matrículas de Escolas Públicas e Particulares, de outros municípios desde que o responsável pelo menor assine o "Termo de Cooperação" junto ao Programa Municipal de Acolhimento Social (PAS), para fins de fornecimento de trocas de informações de caráter documental, tais como:

- a) frequência escolar do aluno com periódico bimensal;
- b) outros documentos, devidamente pactuado entre as partes, quando do firmamento do "Termo de Cooperação".

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Praça da Independência, s/n - Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-8000



ESTADO DA BAHIA

5/14

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

IV - comprovação de rendimentos brutos da família, através da apresentação de recibos, extratos de CNIS, extratos de rendimentos de natureza diversa, contracheque, carteira profissional, declaração do empregador, do tomador de serviços ou de próprio punho, na hipótese de atividade eventual ou economia informal e outros, julgados adequados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Esportes, em conformidade com a Portaria expedida para tal fim;

V - quando da existência de filhos ou dependentes entre 0 (zero) e 17 (dezesete) anos de idade, apresentar a certidão de nascimento dos menores e/ou documento de guarda ou tutela expedido pelo juízo competente, para fins de comprovação de vínculo familiar e domiciliar;

VI - para o enquadramento na faixa etária, considera-se a idade da criança em número de anos completados até o último dia do ano em que ocorrer sua participação no Programa de que trata esta Lei;

VII - o prazo de validade dos documentos acima mencionados será estabelecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Esportes, mediante Portaria e os cadastros das famílias beneficiárias do Programa, bem como a documentação comprobatória das informações deles constantes, serão mantidos pelo Município de São Francisco do Conde pelo prazo de 05 (cinco) anos.

CAPÍTULO V **DAS EXIGÊNCIAS PARA PERMANÊNCIA NO PROGRAMA**

Art. 8º - São condicionantes para o recebimento de benefícios e permanência no Programa, a participação das famílias integrantes em atividades socioeducativas e em ações de acompanhamento, direcionadas à (s) :

I - ações de acompanhamento e promoção na área de Educação:

a) exigência do cumprimento de frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária escolar mensal, em estabelecimentos de ensino regular, para crianças e adolescentes;

b) exigência do cumprimento de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária escolar mensal nos cursos do Programa Educação para jovens e adultos (EJA);

c) a fiscalização por parte da equipe de gestão do Programa, quanto ao cumprimento de condicionalidades de frequência escolar, obedecerá a um decurso bimensal a partir da base municipal de acompanhamento gerido pela Secretaria Municipal da Educação e Interligado à base de dados do Cadastro Único para Programas Sociais (CADUNICO) do governo Federal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Praça de Independência, s/n - Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP 43.900-000 / Tel. (71) 3261-8000



ESTADO DA BAHIA

6/14

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

d) participação em cursos, palestras, oficinas e atividades voltadas a promoção intelectual e cidadã.

II – ações de acompanhamento na área de Saúde: Acompanhamento regular da Caderneta de Vacinação para famílias que apresentam em sua composição filhos de até 05 anos de idade.

III – ações de promoção social e cidadania, tendo em vista a promoção de acesso das famílias beneficiadas à oferta de serviços socioassistenciais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social- SUAS; junto à rede de serviços públicos no âmbito de outras políticas setoriais, tais como:

a) participação em ações capacitação e/ou qualificação profissional;

b) participação em ações voltadas de Inclusão produtiva e geração de renda, sob o gerenciamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Esportes, com colaboração de outros Órgãos no âmbito do Poder Executivo, em parceria com os Poderes Judiciário e Legislativo e ainda com entidades não governamentais e/ou empresas privadas;

c) participação em atividades socioeducativas/ações de acompanhamento promovidas e/ou gerenciadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Esportes.

Parágrafo Único: Sem implicações dos condicionantes descritas no artigo anterior, as famílias cadastradas no programa com registro de composições familiares que apresentem ausência da 'figura' paterna serão credenciadas, mediante assinatura de Termo de Acompanhamento Familiar em ações socioeducativas de orientação/acompanhamento/suporte na área do direito de família, promoção social e cidadania sob o intuito de prevenir o rompimento de vínculos familiares e salvaguardar as condições jurídicas circunscritas a partir dos delineamentos do conceito do 'Poder Familiar', objetivando, entre outras:

a) orientação/sensibilização e encaminhamento jurídico quanto à 'Ação de Alimentos';

b) reconhecimento de Paternidade;

c) orientação e mediação quanto a ações de divórcio, união estável e dissolução de união estável;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Praça da Independência, s/n - Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3661-8000



ESTADO DA BAHIA

7/14

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

d) participação em campanhas, palestras e eventos endereçados área de família, promoção social e cidadania, dentre outras ações pertinentes ao contexto descrito no caput deste inciso.

Art. 9º - O cadastro só será formalmente efetivado para fins de recebimento do benefício financeiro a partir da assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade, no qual o responsável pela família declarará que tem conhecimento das regras do Programa e assume a responsabilidade decorrente de falsa informação prestada para fins de obtenção do benefício.

Art. 10 - O benefício monetário do Programa será concedido pelo período de até 03 (três) anos.

§ 1º - As famílias beneficiadas pelo Programa obrigam-se ao recadastramento periódico, pelo menos a cada 02 (dois) anos, regulamentada na forma determinada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Esportes para fins de revalidação do cadastro, bem como do tempo de permanência no programa, desde que mantidas as condições que ensejaram a inclusão da família beneficiada no Programa e cumpridas às cláusulas firmadas no Termo de Compromisso e Responsabilidade.

§ 2º - Sem prejuízo das designações de que versam o parágrafo anterior, fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Esportes responsável por desenvolver e executar mecanismos/ações de caráter sistemático e continuado, sob o intuito de fiscalizar, controlar e acompanhar o percurso das famílias beneficiadas, principalmente quanto ao decurso do cumprimento dos critérios legais de elegibilidade que orientam a adesão, permanência e exclusão do beneficiário no Programa.

§ 3º - As famílias beneficiadas, cujo período de permanência no Programa exceda ininterruptamente o tempo de 24 (vinte e quatro) meses, deverão ser priorizadas pela Administração Municipal quanto à adesão delas em ações/ serviços de intermediação de mão de obra, projetos, programas e iniciativas propositivas tendo em vista a emancipação familiar e o fortalecimento sociofamiliar.

§ 4º - As famílias que não se fizerem presentes ao recadastramento periódico na forma designada pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Esportes poderão ser submetida ao desligamento automático do programa.

Art. 11 - Objetivando a celeridade de encaminhamento, quanto ao reconhecimento de demandas de vulnerabilidades e/ou risco social para fins de efetivação dos processos de inclusão e acompanhamento junto ao Programa, ficam autorizados o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) no âmbito municipal, a função de atestar habilitação e encaminhamento para inclusão, conforme disponibilidade de vagas, de beneficiários no Programa desde que cumpridas as exigências de que tratam o art. 4º desta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End: Praça de Independência, s/n - Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 45 900-000 / Tel: (71) 3661-8000



ESTADO DA BAHIA

8/14

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

a) as ações do CRAS e CREAS deverão instituir-se como estrutura acessória/auxiliar no plano de operacionalização do Programa;

b) reservada a natureza, quando estruturado, do conceito operacional de CRAS e CREAS e, enquanto acessório ao Programa, estes poderão subsidiar o fomento de práticas socioeducativas junto aos beneficiários, bem como, a partir do acompanhamento familiar prestado nas suas áreas de cobertura, respaldar intervenções no plano de interrupção de benefícios conforme previsto nesta lei.

CAPÍTULO VI **DAS PRIORIDADES DO PROGRAMA**

Art. 12 - O Programa deverá sistematizar dados e gerar índices que permitam distribuir suas ações, tendo em vista:

I - priorizar atenção aos bairros com maior índice de exclusão social, baseado principalmente na conjugação de maior índice de violência, maior taxa de desemprego e menor renda familiar *per capita*.

II - elaborar estratégias de intervenção tendo em vista o combate à miséria e às situações de vulnerabilidade e risco social nos territórios identificados.

Art. 13 - O Programa estabelecerá prioridade às famílias em situação de pobreza elevada, sem prejuízo do disposto no art.3º desta Lei, observando-se, pela ordem, os seguintes critérios,

I - menores faixas de renda familiar *per capita*;

II - filhos ou dependentes com até 23 (vinte e três) meses de idade e/ou em estado de desnutrição;

III - filhos ou dependentes menores de 16 (dezesesseis) anos e portadores de necessidades especiais;

IV - dependentes idosos e/ou pessoas com deficiência;

V - maior número de filhos e/ou dependentes menores de 16 (dezesesseis) anos;

VI - filhos ou dependentes menores de 16 (dezesesseis) anos, sob medidas específicas de proteção ou socioeducativas, previstas, respectivamente, nos artigos 99 a 102, e 112 da Lei Federal nº8.069/90;

VII - ter parte da renda familiar comprometida com pagamento de aluguel, ou morar em áreas de risco e insalubres.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Praça de Independência, s/n - Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3661-8000



ESTADO DA BAHIA

9/14

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VII
DO BLOQUEIO, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS

Art. 14 - O pagamento da complementação de renda apresentará as seguintes modalidades de interrupção:

a) Bloqueio:

I - remete-se a aplicação em situação de descumprimentos de condicionalidades por parte de família beneficiária; inconsistência cadastral e averiguação de denúncias.

II - prazo máximo para resolutividade das motivações que deram origem ao bloqueio deverão ser sanadas em até 60 dias, sob pena de suspensão do benefício para período notificado;

III - a resolutividade da motivação que dá origem as situações de bloqueio no tempo hábil auferido no parágrafo anterior, restabelecem o benefício de maneira regular, podendo inclusive ser restabelecido de forma retroativa ao período de notificação, desde que verificada a inexistência de quaisquer outros agravos previstos nesta lei.

b) Suspensão:

I - aplicar-se-á quando da pendência de resolutividade ocasionada pelo advento de bloqueio nos tempos e prazos previstos pelo inciso II, do Art. 14 desta lei;

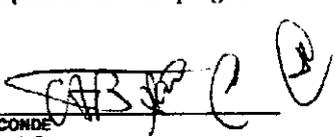
II - o prazo máximo para a suspensão de benefícios não deverá ser superior a 06 (seis) meses, sob pena do seu cancelamento;

III - a regularização dos casos de suspensão em um tempo superior a 60 (sessenta) dias da notificação motivadora da aplicação da penalidade de bloqueio, implicará no restabelecimento de benefício, no entanto, sem aplicação de valores retroativos.

c) Cancelamento:

I - implica no cancelamento do cadastro do beneficiário junto ao Programa de Acolhimento Social, dada impossibilidade de restabelecimento legal do benefício pós-averiguação e acompanhamento prestado ao beneficiário.

Parágrafo Único - A indicação das ações de Bloqueio, Suspensão e Cancelamento, estabelecem-se quanto ferramentas gerenciais do programa tendo em vista a operacionalização dos aspectos de fiscalização e controle na oferta de benefícios e, portanto, não se sistematizam como uma regra geral de acompanhamento do programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Praça de Independência, s/n - Centro, São Francisco do Conde, BA
CEP: 43.800-000 / Tel.: (71) 3651-8000



ESTADO DA BAHIA

10/14

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 15 – Sem prejuízo das disposições que versam os critérios de elegibilidade previstos para Programa de Acolhimento Social, os benefícios serão interrompidos quando:

- I - a família transferir residência para outro município;
- II - a renda *per capita* familiar superar o limite estabelecido no inciso II, do art. 4º desta Lei;
- III - verificada a reincidência da existência de criança e/ou adolescente em situação de trabalho infantil.
- IV - qualquer filho ou dependente em idade escolar, tiver frequência inferior às designações tratadas pelos incisos I e II, do art. 8º desta Lei, sem justificativa aceita pelo órgão responsável, acompanhada de documento comprobatório;
- V - qualquer filho ou dependente em idade escolar tiver evasão escolar, sem justificativa aceita pelo órgão responsável, acompanhada de documento comprobatório;
- VI - evidenciada situação de permutas do benefício e associação de cartões a práticas ilícitas;
- VII - houver descumprimento das cláusulas estabelecidas no Termo de Compromisso e Responsabilidade;
- VIII - houver mais de um beneficiário do PAS no mesmo endereço;

§ 1º - Verificada a existência de casos de que versa o inciso III, deste artigo, os beneficiários deverão ser encaminhados para adesão ao Programa de Acompanhamento junto à Rede de Proteção Social Especial do Município, por um período mínimo de 06 (seis) meses e dada adesão, não incidirá a interrupção do benefício.

§ 2º - Para os casos previstos nos incisos IV deste artigo, às famílias em situação de descumprimento, será aplicada penalidade a redução de 10% (dez por cento) do valor bruto do benefício de complementação de renda quando da situação reincidência, devendo ainda ser encaminhadas para acompanhamento na rede socioassistencial.

§ 3º - Comprovada a regularização das situações de descumprimento previstas nos incisos III, IV e V deste artigo, o pagamento do benefício será restabelecido, mas sem direito a retroatividade.

§ 4º - Verificada a existência de casos de que versa o inciso VIII deste artigo, todos os benefícios do endereço deverão ser suspensos, até averiguação e decisão da coordenação, que poderá ser de bloqueio, devolução de valores e/ou desligamento dos beneficiários.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Praça da Independência, s/n - Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-8000



ESTADO DA BAHIA

11/14

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 16 - O beneficiário do Programa PAS, a critério da Secretaria de Desenvolvimento Social e Esportes (SEDESE), poderá ter o pagamento do benefício cancelado pelo prazo de até 01 (um) ano, quando:

I - o responsável legal pelo cadastro, prestar declaração falsa ou usar de qualquer outro meio ilícito para a obtenção de vantagens;

II - o beneficiário/família for reincidentes nas ações previstas no art.15 desta Lei.

§1º - Sem prejuízo das indicações que versam o Art. 15 desta Lei, o beneficiário que, ciente de que sua renda familiar *per capita* superou o limite previsto nesta Lei, e, voluntariamente, se dispuser ao descredenciamento do Programa, passará a integrar o registro institucional de exclusões voluntárias do Programa.

I - os ex-beneficiários alocados no registro de exclusões voluntárias do Programa terão assegurada a prioridade de retorno a qualquer momento, caso sua condição *per capita* retorne às indicações descritas no inciso II, do Art. 4º desta Lei, condicionada à disponibilidade orçamentária.

II - os ex-beneficiários deverão apresentar, para fins de atualização cadastral, comprovantes atualizados dos rendimentos brutos da família, através da apresentação de recibos, contracheques, carteira profissional, e outros documentos, julgados adequados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Esportes;

III - O restabelecimento do vínculo de ex-beneficiário com o Programa, se dará a partir da assinatura de um novo Termo de Compromisso.

§ 2º - Tendo em vista, prevenir reincidências e a descontinuidade do pagamento do benefício, os beneficiários/família deverão integrar atividades socioeducativas junto à rede socioassistencial.

§ 3º - Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o beneficiário que gozar ilicitamente do auxílio será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida indevidamente, corrigida na forma disposta na legislação municipal aplicável.

§ 4º - Ao servidor público que concorra para a concessão ilícita do benefício, aplicam-se, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, multa equivalente ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, corrigidos na forma prevista na legislação municipal aplicável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End: Praça da Independência, s/n - Centro, São Francisco do Conde-Ba
CEP: 43.900-000 / Tel. (71) 3651-9000



ESTADO DA BAHIA

12/14

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VIII
DA COMISSÃO DE APOIO AO PROGRAMA

Art. 17 - O Programa contará com uma Comissão de Apoio que terá por atribuições o contínuo acompanhamento, avaliação e formulação de sugestões objetivando o aperfeiçoamento do Programa, constituída por 01 (um) representante, Titular e Suplente, dos seguintes Órgãos e Unidades Administrativas Governamentais:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Esportes;
- b) Secretaria Municipal da Educação;
- c) Secretaria Municipal de Planejamento;
- d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- e) Secretaria Municipal da Saúde;
- f) Conselho Municipal de Assistência Social;
- g) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Os representantes das Unidades Administrativas serão, prioritariamente, os seus titulares ou representantes designados por eles;

§ 2º - Os representantes a serem indicados pelos Conselhos deverão ser eleitos dentre aqueles representantes de entidades não governamentais;

§ 3º - A comissão será nomeada através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, cujo presidente será o Titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Esportes.

§ 4º - A Comissão reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, pelo menos uma vez ao ano, mediante convocação de seu presidente, ou por solicitação da maioria de seus componentes, dirigida à mesma autoridade.

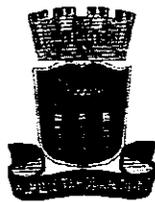
§ 5º - As decisões da Comissão serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao seu Presidente o voto ordinário e, no caso de empate, o de qualidade.

§ 6º - As atividades exercidas pelos membros da Comissão serão consideradas relevante serviço público, não sendo remuneradas.

CAPÍTULO IX
DO NÚCLEO TÉCNICO DO PROGRAMA

Art. 18 - Fica criado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Esportes, para fins de atendimento do PAS, o Núcleo Técnico mínimo do PAS, a ser composto por:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Praça da Independência, s/nº - Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3661-8000



13/14



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

- a) 01 (um) Administrador
- b) 01 (um) Pedagogo;
- c) 01 (um) Psicólogo;
- d) 04 (quatro) Assistentes Sociais;
- e) 06 (seis) estagiários de cursos cujas áreas sejam pertinentes ao

Programa.

Parágrafo único - Técnicos das diversas Unidades Administrativas do Município, poderão ser disponibilizados para colaborar nas atividades do Programa.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 - O Programa Acolhimento Social de Transferência de Renda no Município de São Francisco do Conde, será consignado ao Plano Plurianual, e disposto, anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária, na Unidade Orçamentária Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 20 - Para fins da implementação e operacionalização do Programa instituído nesta Lei e sua adequação à Lei do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, fica o Poder Executivo autorizado a promover transposições, transferências e remanejamentos de recursos, assim como a abertura de créditos suplementar e especial, na forma disposta na legislação aplicável à matéria.

Art. 21 - A Secretaria Municipal da Educação definirá as normas para a rede municipal de ensino, estabelecendo a obrigatoriedade da direção das unidades certificarem a frequência e os casos de evasão e/ou abandono da escola dos beneficiários inscritos no Programa.

Parágrafo único - O Município firmará Termo de Cooperação, quando necessário, com a Secretaria Estadual da Educação, visando a implantação de mecanismos semelhantes aos estabelecidos no *caput* deste artigo, para o acompanhamento mensal dos beneficiários/alunos das escolas da rede estadual de ensino localizada no Município.

Art. 22 - A Secretaria de Desenvolvimento Social e Esportes disciplinará através de atos normativos a operacionalização do Programa de Acolhimento Social.

Art. 23 - As disposições que versam os parágrafos 4º e 5º, do art. 5º desta Lei, deverão ser regulamentadas, no prazo máximo, de até 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta Lei.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Praça da Independência, s/n - Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-003 / Tel: (71) 3651-8000



ESTADO DA BAHIA

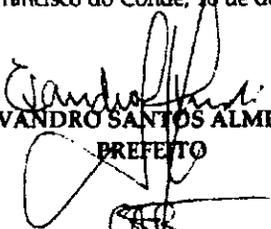
14/14

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

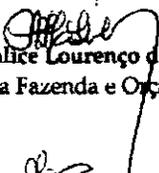
Art. 25 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 416/2015, permanecendo válidos os atos praticados sob a sua égide, até a data da aprovação desta Lei.

São Francisco do Conde, 16 de dezembro de 2018


EVANDRO SANTOS ALMEIDA
PREFEITO


Carlos Alberto Bispo Cruz
Secretário de Governo


Aloísio Oliveira de Souza
Secretário de Desenvolvimento Social e Esportes


Maria Natálicia Lourenço da Silva
Secretária da Fazenda e Orçamento


Silmar Carmo da Paixão
Secretária de Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End: Praça da Independência, s/n - Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3851-8000



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I

Seção I - Das Definições e Conceituações

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria considera-se:

I – família: a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

II – domicílio: o local que serve de moradia à família;

III – morador: a pessoa que:

a) tem o domicílio como local habitual de residência e nele reside na data da inscrição;

b) está internada ou abrigada em estabelecimentos de saúde, Instituições de longa permanência para Idosos, equipamentos que prestam Serviços de Acolhimento, Instituições de privação de liberdade, ou em outros estabelecimentos similares, por um período igual ou inferior a 08 (oito) meses, tomando como referência a data do fato;

IV- Responsável pela Unidade familiar – um dos componentes da família e morador do domicílio com idade mínima de 18 (dezoito) anos e de preferência do sexo feminino;

V – cadastro válido: aquele que atende integralmente aos requisitos de validação, fixados conforme a Lei que institui o PAS;

V - cadastro atualizado: o registro familiar atualizado no período da reavaliação conforme disposto em portaria específica anual ou quando houver alteração de natureza familiar, renda ou endereço;

VI - cadastro revalidado: o registro familiar que, no prazo máximo de um ano contados da data de sua inclusão ou última atualização, foi objeto de confirmação de que as informações específicas de todas as pessoas da família mantiveram-se inalteradas,

VII - exclusão lógica do cadastro: tipo de exclusão de registro cadastral que ocorre quando os dados de pessoas ou de famílias são excluídos, mas permanecem no arquivo do Programa podendo retornar caso sejam sanadas as pendências que suspenderam o benefício;

Rua Barão de São Francisco, nº 39, Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP.: 43900-000
Tel.: (0**71) 3651-4731

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: FCUEXYQ9RPBZTH2EYYCQPG

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

VIII - exclusão física do cadastro: tipo de exclusão de registro cadastral que ocorre quando os dados de pessoas ou famílias em estado cadastral "excluído" são apagados definitivamente da base do Programa de Acolhimento Social;

IX - NIS- Número de Identificação Social obtido através da inscrição no Cadastro Único operacionalizado pelo Ministério de Desenvolvimento Social;

Capítulo II

Seção I - Do Processo de Cadastramento das Famílias para Habilitação ao PAS:

Art. 3º O cadastramento compreende o seguinte fluxo:

- I- Responsável da família, munido de toda documentação necessária, realiza a inscrição no setor de protocolo. O responsável deverá fazer o checklist da documentação antes de processar o cadastro, e deverá informar ao cidadão seu número de processo; deverão ser anexados, enumerados e rubricados todos os documentos; Caso o responsável da família não tenha levado toda a documentação retornará em outro dia.
- II- Quando se tratar de documentos em cópia, o setor responsável deverá exigir o original atualizado para conferência e carimbar o atesto de confere com o original;
- III- Para uma melhor transparência no cadastramento, habilitação e seleção das famílias o profissional que realize a inscrição não poderá realizar a visita domiciliar;
- IV- O acompanhamento pelo assistente social do PAS torna-se dispensável caso a família já seja referenciada e acompanhada pelo Programa de Atendimento Integral à Família operacionalizado pelo Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e/ou pelo Programa de Atendimento Especializado a Família e/ou indivíduos operacionalizado pelo Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS.
- V- Para efeito de inclusão, as famílias deverão estar sendo acompanhadas pelos Centros a no mínimo 03 (três) meses. Os profissionais destes Centros deverão acolher todos os documentos comprobatórios e obrigatórios conforme a Lei 416/2015 e esta Portaria. Os assistentes sociais deverão

Rua Barão de São Francisco, nº 39, Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP.: 43900-000
Tel.: (0**71) 3651-4731



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

- VI- Emitir o parecer com toda a documentação pertinente, e encaminhar para a análise da Coordenação do PAS;
- VII- O parecer de deferimento ou indeferimento será dado por técnico-administrativo estatutário e/ou pela coordenação do Programa de Acolhimento Social;
- VIII- A coordenação do PAS, juntamente com o técnico-administrativo deverá até o dia 15 de cada mês encaminhar as fichas de inclusão ao setor financeiro.
- IX- A coordenação do PAS deverá até o dia 20 de cada mês, encaminhar o relatório de deferimento ou indeferimento da família inscrita a Secretaria de Desenvolvimento Social e ao Setor de protocolo do PAS;
- X- Sendo a família indeferida a ficha será arquivada constando os motivos que subsidiaram o seu indeferimento;
- XI- Cabe ao setor financeiro verificar antes de realizar o pagamento se em anexo a ficha consta toda a documentação exigida para os beneficiários e nos casos que verifique ausência de qualquer documentação, apurar administrativamente;
- XII- Cabe ao setor financeiro certificar-se a partir dos filtros de dados de CPF, Dados de folha de pagamento, NIS, Extratos de FGTS e/ou CNIS e BPC, que a composição familiar apresentada pelo requerente encontra-se de acordo com o padrão de renda per capita requerido pelo programa.
- XIII- Para efeitos do cumprimento das indicações de que versa o parágrafo V, Art.9º da Lei Municipal nº416/2015, caberá ao Programa de Acolhimento Social atualizar e/ou revalidar os cadastros com tal pendência (Inscrição de Nome e CPF do genitor) no prazo de até 180 dias a contar da data de publicação desta portaria.

Do Fluxo de Pagamento mensal às famílias beneficiárias

Art. 4º. Fica estabelecido o fluxo de pagamento:

- I - Realização das inscrições;
- II - Envio dos Formulários Meio Físico das Inclusões e Exclusões para a Coordenação;
- III - Análise da Coordenação

Rua Barão de São Francisco, nº 39, Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP.: 43900-000
Tel.: (0**71) 3651-4731



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

IV – Data mensal de pagamento.

Subseção I

Da Realização das visitas Domiciliares de acompanhamento

Art. 4º - Sem prejuízo das rotinas estabelecidas para visitas domiciliares, fica estabelecido que para averiguação de demandas de acompanhamento por descumprimentos de condicionalidades e visando minimizar a descontinuidade do benefício a partir de exclusão e bloqueios no mês, as mesmas deverão ser realizadas até o dia 10º dia útil do mês. Após essa data as alterações só poderão ser realizadas no mês subsequente;

Da Comissão de Apoio

Art. 5º - A comissão de apoio será composta por 02 (dois) assistentes sociais do PAS, 01 (um) assistente social do CRAS, 01 (um) assistente social do CREAS, 01 (um) psicólogo ou psicopedagogo e 01(um) advogado indicado pela Assessoria Jurídica do Município. Tal comissão será responsável por julgar os casos excepcionais, em que a equipe técnica do PAS não tiver subsídios para responder.

Do Pagamento

Art. 6º - Caberá ao setor financeiro alimentar os dados do Sistema de pagamento até o dia 25 (vinte e cinco) do mês.

Da Atualização e da Revalidação dos dados

Art. 7º - Os procedimentos de atualização e revalidação do cadastro será realizada em conjunto com o Programa Bolsa Família sendo normatizada por meio de instrução normativa a ser expedida pelo órgão gestor.

Da Substituição do Responsável

Art.8º A substituição do responsável, deverá ser efetuada mediante a identificação de qualquer das seguintes situações:

I – falecimento do responsável, mediante entrega da certidão de óbito;

Rua Barão de São Francisco, nº 39, Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP.: 43900-000
Tel.: (0**71) 3651-4731

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: FCUEXYQ9RPBZTH2EYYCQPG

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

II- separação de fato ou dissolução de união estável mediante declaração firmada pelo novo responsável, sendo que o benefício permanecerá com o responsável que ficar com os dependentes, mantidas as condições descritas no artigo 4º da Lei 416/2016.

III- abandono do lar, violência doméstica, ou desaparecimento do antigo responsável mediante apresentação de boletim de ocorrência ou ainda relatório circunstanciado do CREAS, e mantido as condições descritas no artigo 4º da Lei 416/2016.

IV- problemas de saúde, apresentar laudo médico;

Da Aplicação de Penalidades a Exclusão de Cadastros:

Art. 9º - São penalidades aplicáveis às famílias beneficiárias do PAS:

a) Advertência: Aplicável sempre que ensejar o reordenamento documental e/ou comportamental do beneficiário, sob o decurso de até 15 dias de prazo para sanar as pendências adstritas ao descumprimento eventual do constante no termo de compromisso e responsabilidade do programa;

b) Bloqueio de Benefício: Aplicável sob o decurso de até 90 dias, quando verificada a impossibilidade de sanar a pendência do beneficiário em virtude do descumprimento eventual, constante no termo de compromisso e responsabilidade do programa no período de vigência da advertência aplicada;

Art. 10º - Caberá ao Serviço Social, de posse da listagem das famílias que tiverem cumprindo as penalidades, encaminhá-las ao núcleo responsável pelas atividades socioeducativas para os procedimentos necessários ao acompanhamento familiar;

Art. 11 - De posse da listagem das famílias que estão com penalidades o núcleo deverá analisar qual a melhor ação para o acompanhamento familiar ou referenciá-lo a um dos serviços socioassistenciais vinculados a Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 12 - Caberá ao Órgão Gestor da Assistência Social com a coordenação do PAS pactuar as ofertas de cursos, atividades, oficinas oferecidas pelas secretarias municipais para inserção das famílias beneficiárias do PAS que serão encaminhadas pelo Núcleo de Acompanhamento Familiar;

Rua Barão de São Francisco, nº 39, Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP.: 43900-000
Tel.: (0**71) 3651-4731

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: FCUEXYQ9RPBZTH2EYYCQPG

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Art.13 - Após o acompanhamento familiar, o núcleo técnico será responsável na emissão do parecer que subsidie a reversão da penalidade. Caso haja a regularização das situações de descumprimento por parte do beneficiário, o pagamento da complementação da renda será restabelecido, mas sem direito a pagamento

retroativo, ou caso não haja regularização emitirá o parecer para cancelamento do benefício com a exclusão da família.

Art. 14 - Para a família que for excluída deverá ser preenchida a ficha de desligamento e arquivada.

Art. 15 - Para a família que for identificado alteração da renda, e que não prestou tal declaração durante a vigência do recebimento do benefício caberá penalidade de bloqueio ou cancelamento do benefício por até 01 (um) ano.

Da Documentação

Art. 16 - Trata-se de comprovantes de residência aceitos para fins de comprovação de tempo de moradia no Município: Contrato de aluguel com firma reconhecida pelo proprietário acompanhado de um comprovante de conta de água, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário, comprovante de conta de água, energia elétrica ou telefone em nome do requerente do benefício, guia ou carnê de IPTU ou IPVA, certificado de registro e licenciamento de veículos, laudo de avaliação de imóvel pela caixa, escritura ou certidão de ônus do imóvel, boleto bancário de condomínio ou financiamento habitacional.

Art. 17 - Levando -se em consideração a impossibilidade de atestar tempo de residência a partir dos documentos citados no artigo anterior, fica estabelecido que a partir do trabalho de acompanhamento familiar junto à rede de atendimento socioassistencial, uma juntada de outros documentos poderá subsidiar o programa quanto à possibilidade de mensurar o trânsito e tempo de moradia dos sujeitos no município para fins de habilitação ao programa, sendo eles:

- a) Relatório e atestados pautados no registro de atendimento e acompanhamento em unidades de saúde, educação e de assistência social do município;
- b) Declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física;

Rua Barão de São Francisco, nº 39, Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP.: 43900-000
Tel.: (0**71) 3651-4731

342

e



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

- c) Demonstrativos ou comunicados do INSS ou da SRF;
- d) Boletos de mensalidade escolar ou plano de saúde, faturas de cartão de crédito, extrato ou demonstrativo bancário de conta corrente ou poupança (entregues pelos Correios), empréstimo ou aplicação financeira (entregues pelos correios), extrato de FGTS encaminhado pelos Correios;
- e) Infração de trânsito, carnê de crediário, documentos emitidos pelos órgãos públicos;
- f) Atestados escolares.

Art. 18 - Nos casos em que o solicitante do benefício não comprovar tempo de moradia serão aceitos comprovantes de residência:

- a) Em nome dos pais, contudo deverá ser apresentado um documento que ateste a filiação (certidão de nascimento, carteira de Identidade, CTPS). Apenas para casos em que o solicitante tiver entre 18(dezoito) e 20 (vinte) anos. Ainda assim, deverão ter ao menos um documento que comprove trânsito/moradia regular nos últimos 05 (cinco) anos em nome do solicitante.
- b) Em nome do cônjuge, contudo deverão ser apresentados um documento que ateste a união legal do casal (certidão de casamento ou união estável). Ainda assim, deverão ter ao menos um documento que comprove trânsito/moradia regular nos últimos 05 (cinco) anos em nome do solicitante.

Art. 19 - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

São Francisco do Conde, 18 de abril de 2016

Publique-se, Cumpra-se

Aloísio Oliveira de Souza
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Rua Barão de São Francisco, nº 39, Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP.: 43900-000
Tel.: (0**71) 3651-4731

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: FCUEXYQ9RPBZTH2EYYCQPG

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I

Seção I - Das Definições e Conceituações

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria considera-se:

I – família: a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

II – domicílio: o local que serve de moradia à família;

III – morador: a pessoa que:

a) tem o domicílio como local habitual de residência e nele reside na data da inscrição;

b) está internada ou abrigada em estabelecimentos de saúde, Instituições de longa permanência para Idosos, equipamentos que prestam Serviços de Acolhimento, Instituições de privação de liberdade, ou em outros estabelecimentos similares, por um período igual ou inferior a 08 (oito) meses, tomando como referência a data do fato;

IV- Responsável pela Unidade familiar – um dos componentes da família e morador do domicílio com idade mínima de 18 (dezoito) anos e de preferência do sexo feminino;

V – cadastro válido: aquele que atende integralmente aos requisitos de validação, fixados conforme a Lei que institui o PAS;

V - cadastro atualizado: o registro familiar atualizado no período da reavaliação conforme disposto em portaria específica anual ou quando houver alteração de natureza familiar, renda ou endereço;

VI - cadastro revalidado: o registro familiar que, no prazo máximo de um ano contados da data de sua inclusão ou última atualização, foi objeto de confirmação de que as informações específicas de todas as pessoas da família mantiveram-se inalteradas,

VII - exclusão lógica do cadastro: tipo de exclusão de registro cadastral que ocorre quando os dados de pessoas ou de famílias são excluídos, mas permanecem no arquivo do Programa podendo retornar caso sejam sanadas as pendências que suspenderam o benefício;

Rua Barão de São Francisco, nº 39, Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP.: 43900-000
Tel.: (0**71) 3651-4731

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: FCUEXYQ9RPBZTH2EYYCQPG

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

368

C



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

VIII - exclusão física do cadastro: tipo de exclusão de registro cadastral que ocorre quando os dados de pessoas ou famílias em estado cadastral "excluído" são apagados definitivamente da base do Programa de Acolhimento Social;

IX - NIS- Número de Identificação Social obtido através da inscrição no Cadastro Único operacionalizado pelo Ministério de Desenvolvimento Social;

Capítulo II

Seção I - Do Processo de Cadastramento das Famílias para Habilitação ao PAS:

Art. 3º O cadastramento compreende o seguinte fluxo:

- I- Responsável da família, munido de toda documentação necessária, realiza a inscrição no setor de protocolo. O responsável deverá fazer o checklist da documentação antes de processar o cadastro, e deverá informar ao cidadão seu número de processo; deverão ser anexados, enumerados e rubricados todos os documentos; Caso o responsável da família não tenha levado toda a documentação retornará em outro dia.
- II- Quando se tratar de documentos em cópia, o setor responsável deverá exigir o original atualizado para conferência e carimbar o atesto de confere com o original;
- III- Para uma melhor transparência no cadastramento, habilitação e seleção das famílias o profissional que realize a inscrição não poderá realizar a visita domiciliar;
- IV- O acompanhamento pelo assistente social do PAS torna-se dispensável caso a família já seja referenciada e acompanhada pelo Programa de Atendimento Integral à Família operacionalizado pelo Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e/ou pelo Programa de Atendimento Especializado a Família e/ou indivíduos operacionalizado pelo Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS.
- V- Para efeito de inclusão, as famílias deverão estar sendo acompanhadas pelos Centros a no mínimo 03 (três) meses. Os profissionais destes Centros deverão acolher todos os documentos comprobatórios e obrigatórios conforme a Lei 416/2015 e esta Portaria. Os assistentes sociais deverão

Rua Barão de São Francisco, nº 39, Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP.: 43900-000
Tel.: (0**71) 3651-4731



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- VI- Emitir o parecer com toda a documentação pertinente, e encaminhar para a análise da Coordenação do PAS;
- VII- O parecer de deferimento ou indeferimento será dado por técnico-administrativo estatutário e/ou pela coordenação do Programa de Acolhimento Social;
- VIII- A coordenação do PAS, juntamente com o técnico-administrativo deverá até o dia 15 de cada mês encaminhar as fichas de inclusão ao setor financeiro.
- IX- A coordenação do PAS deverá até o dia 20 de cada mês, encaminhar o relatório de deferimento ou indeferimento da família inscrita a Secretaria de Desenvolvimento Social e ao Setor de protocolo do PAS;
- X- Sendo a família indeferida a ficha será arquivada constando os motivos que subsidiaram o seu indeferimento;
- XI- Cabe ao setor financeiro verificar antes de realizar o pagamento se em anexo a ficha consta toda a documentação exigida para os beneficiários e nos casos que verifique ausência de qualquer documentação, apurar administrativamente;
- XII- Cabe ao setor financeiro certificar-se a partir dos filtros de dados de CPF, Dados de folha de pagamento, NIS, Extratos de FGTS e/ou CNIS e BPC, que a composição familiar apresentada pelo requerente encontra-se de acordo com o padrão de renda per capita requerido pelo programa.
- XIII- Para efeitos do cumprimento das indicações de que versa o parágrafo V, Art.9º da Lei Municipal nº416/2015, caberá ao Programa de Acolhimento Social atualizar e/ou revalidar os cadastros com tal pendência (Inscrição de Nome e CPF do genitor) no prazo de até 180 dias a contar da data de publicação desta portaria.

Do Fluxo de Pagamento mensal às famílias beneficiárias

Art. 4º. Fica estabelecido o fluxo de pagamento:

- I – Realização das inscrições;
- II - Envio dos Formulários Meio Físico das Inclusões e Exclusões para a Coordenação;
- III – Análise da Coordenação

Rua Barão de São Francisco, nº 39, Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP.: 43900-000
Tel.: (0**71) 3651-4731

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: FCUEXYQ9RPBZTH2EYYCQPG

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

IV – Data mensal de pagamento.

Subseção I

Da Realização das visitas Domiciliares de acompanhamento

Art. 4º - Sem prejuízo das rotinas estabelecidas para visitas domiciliares, fica estabelecido que para averiguação de demandas de acompanhamento por descumprimentos de condicionalidades e visando minimizar a descontinuidade do benefício a partir de exclusão e bloqueios no mês, as mesmas deverão ser realizadas até o dia 10º dia útil do mês. Após essa data as alterações só poderão ser realizadas no mês subsequente;

Da Comissão de Apoio

Art. 5º - A comissão de apoio será composta por 02 (dois) assistentes sociais do PAS, 01 (um) assistente social do CRAS, 01 (um) assistente social do CREAS, 01 (um) psicólogo ou psicopedagogo e 01(um) advogado indicado pela Assessoria Jurídica do Município. Tal comissão será responsável por julgar os casos excepcionais, em que a equipe técnica do PAS não tiver subsídios para responder.

Do Pagamento

Art. 6º - Caberá ao setor financeiro alimentar os dados do Sistema de pagamento até o dia 25 (vinte e cinco) do mês.

Da Atualização e da Revalidação dos dados

Art. 7º - Os procedimentos de atualização e revalidação do cadastro será realizada em conjunto com o Programa Bolsa Família sendo normatizada por meio de instrução normativa a ser expedida pelo órgão gestor.

Da Substituição do Responsável

Art.8º A substituição do responsável, deverá ser efetuada mediante a identificação de qualquer das seguintes situações:

I – falecimento do responsável, mediante entrega da certidão de óbito;

Rua Barão de São Francisco, nº 39, Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP.: 43900-000
Tel.: (0**71) 3651-4731



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

II- separação de fato ou dissolução de união estável mediante declaração firmada pelo novo responsável, sendo que o benefício permanecerá com o responsável que ficar com os dependentes, mantidas as condições descritas no artigo 4º da Lei 416/2016.

III- abandono do lar, violência doméstica, ou desaparecimento do antigo responsável mediante apresentação de boletim de ocorrência ou ainda relatório circunstanciado do CREAS, e mantido as condições descritas no artigo 4º da Lei 416/2016.

IV- problemas de saúde, apresentar laudo médico;

Da Aplicação de Penalidades a Exclusão de Cadastros:

Art. 9º - São penalidades aplicáveis às famílias beneficiárias do PAS:

- a) Advertência: Aplicável sempre que ensejar o reordenamento documental e/ou comportamental do beneficiário, sob o decurso de até 15 dias de prazo para sanar as pendências adstritas ao descumprimento eventual do constante no termo de compromisso e responsabilidade do programa;
- b) Bloqueio de Benefício: Aplicável sob o decurso de até 90 dias, quando verificada a impossibilidade de sanar a pendência do beneficiário em virtude do descumprimento eventual, constante no termo de compromisso e responsabilidade do programa no período de vigência da advertência aplicada;

Art. 10º - Caberá ao Serviço Social, de posse da listagem das famílias que tiverem cumprido as penalidades, encaminhá-las ao núcleo responsável pelas atividades socioeducativas para os procedimentos necessários ao acompanhamento familiar;

Art. 11 - De posse da listagem das famílias que estão com penalidades o núcleo deverá analisar qual a melhor ação para o acompanhamento familiar ou referenciá-lo a um dos serviços socioassistenciais vinculados a Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 12 - Caberá ao Órgão Gestor da Assistência Social com a coordenação do PAS pactuar as ofertas de cursos, atividades, oficinas oferecidas pelas secretarias municipais para inserção das famílias beneficiárias do PAS que serão encaminhadas pelo Núcleo de Acompanhamento Familiar;

Rua Barão de São Francisco, nº 39, Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP.: 43900-000
Tel.: (0**71) 3651-4731

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: FCUEXYQ9RPBZTH2EYYCQPG

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Art.13 - Após o acompanhamento familiar, o núcleo técnico será responsável na emissão do parecer que subsidie a reversão da penalidade. Caso haja a regularização das situações de descumprimento por parte do beneficiário, o pagamento da complementação da renda será restabelecido, mas sem direito a pagamento

retroativo, ou caso não haja regularização emitirá o parecer para cancelamento do benefício com a exclusão da família.

Art. 14 - Para a família que for excluída deverá ser preenchida a ficha de desligamento e arquivada.

Art. 15 - Para a família que for identificado alteração da renda, e que não prestou tal declaração durante a vigência do recebimento do benefício caberá penalidade de bloqueio ou cancelamento do benefício por até 01 (um) ano.

Da Documentação

Art. 16 - Trata-se de comprovantes de residência aceitos para fins de comprovação de tempo de moradia no Município: Contrato de aluguel com firma reconhecida pelo proprietário acompanhado de um comprovante de conta de água, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário, comprovante de conta de água, energia elétrica ou telefone em nome do requerente do benefício, guia ou carnê de IPTU ou IPVA, certificado de registro e licenciamento de veículos, laudo de avaliação de imóvel pela caixa, escritura ou certidão de ônus do imóvel, boleto bancário de condomínio ou financiamento habitacional.

Art. 17 - Levando -se em consideração a impossibilidade de atestar tempo de residência a partir dos documentos citados no artigo anterior, fica estabelecido que a partir do trabalho de acompanhamento familiar junto à rede de atendimento socioassistencial, uma juntada de outros documentos poderá subsidiar o programa quanto à possibilidade de mensurar o trânsito e tempo de moradia dos sujeitos no município para fins de habilitação ao programa, sendo eles:

- a) Relatório e atestados pautados no registro de atendimento e acompanhamento em unidades de saúde, educação e de assistência social do município;
- b) Declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física;

Rua Barão de São Francisco, nº 39, Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP.: 43900-000
Tel.: (0**71) 3651-4731



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- c) Demonstrativos ou comunicados do INSS ou da SRF;
- d) Boletos de mensalidade escolar ou plano de saúde, faturas de cartão de crédito, extrato ou demonstrativo bancário de conta corrente ou poupança (entregues pelos Correios), empréstimo ou aplicação financeira (entregues pelos correios), extrato de FGTS encaminhado pelos Correios;
- e) Infração de trânsito, carnê de crediário, documentos emitidos pelos órgãos públicos;
- f) Atestados escolares.

Art. 18 - Nos casos em que o solicitante do benefício não comprovar tempo de moradia serão aceitos comprovantes de residência:

- a) Em nome dos pais, contudo deverá ser apresentado um documento que ateste a filiação (certidão de nascimento, carteira de Identidade, CTPS). Apenas para casos em que o solicitante tiver entre 18(dezoito) e 20 (vinte) anos. Ainda assim, deverão ter ao menos um documento que comprove trânsito/moradia regular nos últimos 05 (cinco) anos em nome do solicitante.
- b) Em nome do cônjuge, contudo deverão ser apresentados um documento que ateste a união legal do casal (certidão de casamento ou união estável). Ainda assim, deverão ter ao menos um documento que comprove trânsito/moradia regular nos últimos 05 (cinco) anos em nome do solicitante.

Art. 19 - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

São Francisco do Conde, 18 de abril de 2016

Publique-se, Cumpra-se

Aloísio Oliveira de Souza
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Rua Barão de São Francisco, nº 39, Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP.: 43900-000
Tel.: (0**71) 3651-4731

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: FCUEXYQ9RPBZTH2EYYCQPG

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL